

FICHA DE INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO FACULTATIVO SALDO CARTÃO STAR

INTERVENIENTES

Seguradoras: Cardif Assurance Vie – Sucursal em Portugal, NIPC n.º 980 147 913, autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal no ramo vida, através da autorização n. 1138 e Cardif Assurances Risques Divers – Sucursal em Portugal, NIPC n.º 980 148 243, autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal no ramo não vida, através da autorização n. 1139, ambas com sede em Boulevard Haussemann 1 – Paris e com sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente - Rua Galileu Galilei, nº 2, 10º piso, Benfica, 1500-392, em Lisboa e sujeitas à supervisão da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Mediador do Seguro: Universo IME, S.A., com sede em Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial da Maia sob o número 513102248, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, desde 30/12/2025, sob o número 426593472 (consulta disponível em www.asf.com.pt).

No presente Contrato de Seguro, o mediador exerce a atividade de distribuição de seguros, na qualidade de agente de seguros, em nome e por conta da Cardif, e a sua atividade passa pela intervenção na celebração do contrato de seguro e/ou prestação de assistência na sua vigência. No âmbito de outros produtos, o mediador trabalha com outras seguradoras (a Pessoa Segura / Tomador do Seguro poderá encontrar informação acerca das outras seguradoras com as quais o mediador trabalha em www.universo.pt) e não tem uma obrigação contratual de exercer a atividade de seguros exclusivamente para a Cardif ou para outras seguradoras. O mediador não presta aconselhamento, i.e., não formula recomendações personalizadas à Pessoa Segura / Tomador do Seguro. O mediador está autorizado a receber prémios para serem transferidos para a Cardif, mas não tem poderes para celebrar contratos de seguro em seu nome. A remuneração do mediador em contrapartida da atividade de distribuição de seguros consiste numa comissão paga pela Cardif, correspondente a uma percentagem sobre o prémio de seguro pago pelo cliente, a que pode acrescer uma comissão adicional. A Pessoa Segura / Tomador do Seguro poderá solicitar informação sobre a remuneração do mediador.

Tomador do Seguro: Pessoa que celebra com a Seguradora o contrato de seguro, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.

Segurado: Pessoa ou entidade no interesse da qual é feito o contrato de seguro.

Beneficiário: O Beneficiário Principal do presente Contrato corresponde ao Mediador, que é designado de forma irrevogável.

ÂMBITO SEGURO

DO

O Seguro “Saldo Cartão Star” garante ao Segurado o pagamento das indemnizações incluídas no contrato e que constem das condições particulares da apólice durante o tempo em que o Tomador/Segurado mantiver contratado um Cartão emitido pela Universo IME e desde que os requisitos contratualmente estabelecidos se verifiquem preenchidos pelo mesmo.

CONDIÇÕES ELEGIBILIDADE

DE

As condições de elegibilidade comuns para as coberturas Morte (M) e Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível (IDP), são as seguintes:

- i) Em caso de Morte motivada por doença, ou Morte motivada por acidente: ter entre 18 e 64 anos de idade;
- ii) Em caso de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Incompatível (IDP), ter entre 18 e os 64 anos de idade (inclusive);

FICHA DE INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO FACULTATIVO SALDO CARTÃO STAR

- iii) Não ter estado doente ou em situação de invalidez nos últimos 12 meses (para subscrições até aos 69 anos (inclusive), com exceção das situações protegidas pelo Direito ao Esquecimento;
- iv) Assinar as Declarações constantes das Condições Particulares, as quais, uma vez assinadas, fazem prova plena sobre o seu conteúdo.

As condições de elegibilidade comuns para as coberturas de Hospitalização (H), Incapacidade Temporária para o Trabalho (IT), Desemprego Involuntário (DI), e Desemprego Involuntário de Trabalhadores Independentes (DITI), são as seguintes:

- i) Ter entre 18 e 64 anos de idade (inclusive)
- ii) Assinar as Declarações constantes das Condições Particulares/Proposta, as quais, uma vez assinadas, fazem prova plena sobre o seu conteúdo;
- iii) Para as coberturas Hospitalização (H) e de Incapacidade Temporária para o Trabalho (IT), não ter estado doente nos últimos 12 (doze) meses, com exceção das situações protegidas pelo Direito ao Esquecimento
- iv) As coberturas de (H) e (IT) aplicam-se ao Tomador do Seguro;
- v) Para a cobertura de Desemprego Involuntário, deverá ser trabalhador por conta de outrem, isto é ter celebrado um contrato de trabalho com ou sem termo ao abrigo de um contrato de trabalho sob a lei portuguesa, sem ter conhecimento de uma possível situação de desemprego conforme definida para os efeitos da presente Apólice;
- vi) Para a cobertura de Desemprego Involuntário de Trabalhadores Independentes, deverá ser trabalhador independente sem ter conhecimento de uma possível situação de desemprego, e ser empresário em nome individual com rendimentos decorrentes do exercício de qualquer atividade comercial ou industrial, ou titular de estabelecimento individual de responsabilidade limitada, ou trabalhador independente economicamente dependente;
- vii) As coberturas (DI) e (DITI) aplicam-se ao Tomador do Seguro e/ou ao seu cônjuge e, caso exista, ao Cotitular.

As condições de elegibilidade comuns para as coberturas de Proteção às Compras (PC), Utilização Fraudulenta do Cartão (UF) são as seguintes:

- i) Ter entre 18 e 89 anos de idade (inclusive);
- ii) Assinar as Declarações constantes das Condições Particulares as quais, uma vez assinadas, fazem prova plena sobre o seu conteúdo;

As coberturas (PC) e (UF) só se aplicam ao Tomador do Seguro.

GARANTIAS

[com o âmbito e limites constantes das condições da Apólice]

- i. **MORTE (M):** falecimento do Segurado motivado por acidente ou doença clinicamente comprovado.
- ii. **INVALIDEZ DEFINITIVA PARA A PROFISSÃO OU ATIVIDADE COMPATÍVEL (IDP):** situação física irreversível, constatada clinicamente, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades (TNI) com um grau de invalidez superior a 60% (sessenta por cento), motivada por causa alheia (derivada de um acidente ou de doença) à vontade do Segurado, e que implique a total impossibilidade, por

SITUAÇÕES
EXCLUÍDAS

- parte deste, de exercer a sua atividade profissional remunerada ou qualquer outra atividade compatível com os seus conhecimentos, capacidades e aptidões.
- iii. **INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO (IT):** situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por causa alheia (derivada de um acidente ou de doença) à vontade do Segurado que implique a total impossibilidade, por parte deste de exercer a sua profissão.
- iv. **HOSPITALIZAÇÃO:** situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por causa alheia (derivada de um acidente ou de doença) à vontade do Segurado, encontrando-se o mesmo internado numa instituição hospitalar e que implique a total impossibilidade por parte deste de exercer a sua atividade profissional por tempo determinado.
- v. **DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO PARA TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM (DI):** situação decorrente da perda total e involuntária de emprego do Segurado (e/ou o seu cônjuge), encontrando-se este inscrito no Centro de Emprego à procura de emprego.
- vi. **DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO DE TRABALHADORES INDEPENDENTES (DITI):** i) Toda a situação decorrente da cessação involuntária do contrato de prestação de serviços com a entidade contratante da qual o trabalhador independente é economicamente dependente, desde que o trabalhador independente tenha sido considerado economicamente dependente dessa entidade nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao da cessação do contrato de prestação de serviços e que se encontre inscrito no Centro de Emprego à procura de emprego; E/OU ii) Toda a situação de perda de rendimentos decorrente de encerramento de empresa ou de cessação de atividade profissional de forma involuntária do beneficiário com capacidade e disponibilidade para o trabalho e que se encontre inscrito no Centro de Emprego à procura de emprego.
- vii. **UTILIZAÇÃO FRAUDULENTA (UF):** Utilização indevida, ilegítima ou ilícita do Cartão de Crédito Cetelem e/ou Cartão emitido pela Universo IME por pessoa não titular deste em consequência de furto, roubo, extravio ou falsificação do mesmo, utilização através de telemóvel ou tablet (com ou sem utilização de PIN).
- viii. **PROTEÇÃO ÀS COMPRAS (PC):** Furto ou roubo e/ou danos acidentais sofridos pelos bens recém-adquiridos pelo Segurado através do Cartão emitido pela Universo IME.

I – EXCLUSÕES GERAIS:

Existem exclusões gerais, comuns a todas as garantias.

Ficam excluídos do âmbito de aplicação do presente contrato, os sinistros decorrentes das seguintes situações, além dos previstos nas condições especiais:

- i) Sinistro verificado antes da celebração do contrato de seguro;
- ii) Sinistro resultante de afeção/situação existente à data da celebração do Contrato de Seguro pelo Tomador do Seguro e do qual tenha o mesmo conhecimento, com exceção das situações protegidas pelo Direito ao Esquecimento;
- iii) Sinistro verificado durante o período de carência, caso o mesmo seja previsto e/ou definido nas Condições Especiais e/ou Particulares;

FICHA DE INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO FACULTATIVO SALDO CARTÃO STAR

- iv) Qualquer ato fraudulento, cometido de má-fé ou criminoso cometido intencionalmente pelo segurado e seus familiares até o terceiro grau;
- v) Afeção/situação provocada/criada voluntariamente pelo Tomador do Seguro/Segurado;
- vi) Sinistros cobertos por outro contrato de seguro;
- vii) Comoção civil, terrorismo, insurreição, revolução, rebelião, convulsão social motins ou insurreição, guerra ou qualquer ato relacionado com a guerra (declarada ou não) ou com a alteração da ordem pública;
- viii) Sinistro resultante de reação ou radiação nuclear ou contaminação radioativa;
- ix) Sinistro resultante de tremores de terra ou riscos catastróficos da natureza;
- x) Todas as situações (consequências, recaídas ou decorrências de doença ou acidente) que o Segurado tenha à data de contratação do presente Contrato de Seguro ou para as quais o Segurado recebeu aconselhamento, tratamento ou aconselhamento de um médico registado antes da data de contratação do presente Contrato de Seguro;
- xi) Radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível nuclear ou de quaisquer resíduos nucleares produzidos pela combustão de combustível nuclear;
- xii) Radioatividade, tóxica, explosiva ou outras propriedades perigosas de qualquer conjunto nuclear explosivo ou do seu componente nuclear;
- xiii) Atividades perigosas, como a manipulação de explosivos ou armas de fogo;
- xiv) Qualquer procedimento médico praticado por um médico não licenciado.

II – EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Para além das exclusões gerais, encontram-se especialmente excluídos os sinistros resultantes de:

(M e IDP): a. Qualquer condição (consequência de recaídas, doença ou acidente) que o Segurado tinha na data de início do contrato ou para a qual o Segurado recebeu aconselhamento ou tratamento médico, com exceção das situações protegidas pelo Direito ao Esquecimento; b. Suicídio ou tentativa de suicídio ocorrido durante o primeiro ano de vigência do Contrato de Seguro; c. Consumo de álcool em percentagem superior ao limite legalmente permitido de acordo com a legislação em vigor, consumo de estupefacientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico; d. Participação voluntária do segurado em desafios, disputas ou rixas suscetíveis de pôr a sua integridade física em risco, salvo em situação de legítima defesa ou tentativa de salvamento de pessoas ou bens; e. Prática de qualquer desporto a nível profissional ou de risco particularmente elevado (p. ex.: alpinismo, paraquedismo, artes marciais, desportos de inverno, boxe, tauromaquia, espeleologia, caça grossa e outros de semelhante nível de periculosidade), bem como a participação em competições de veículos motorizados ou aeronaves ou a participação de um animal; f. Utilização de veículos motorizados de duas rodas, como condutor ou passageiro, sem uso de capacete de proteção; g. Condução de qualquer veículo motorizado sem habilitação legal para o efeito.

Adicionalmente, para a cobertura de **(IDP)** estão também excluídas as seguintes situações: i) Procedimento cirúrgico eletivo ou qualquer cirurgia cosmética; j) Qualquer

procedimento médico praticado por uma doença nervosa de um profissional não licenciado ou qualquer condição de origem psiconeurótica e suas consequências; l). Gravidez, parto ou aborto espontâneo.

(IT): a. Qualquer condição (consequência de recaídas, doença ou acidente) que o Segurado tinha na data de início do contrato ou para a qual o Segurado recebeu aconselhamento ou tratamento médico, com exceção das situações protegidas pelo Direito ao Esquecimento; b. Tentativa de suicídio durante o primeiro ano de vigência do contrato de seguro; c. Consumo de álcool em percentagem superior ao limite legalmente permitido, consumo de estupefacientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico; d. Participação voluntária do segurado em desafios, disputas ou rixas suscetíveis de pôr a sua integridade física em risco, salvo em situação de legítima defesa ou tentativa de salvamento de pessoas ou bens; e. Prática de qualquer desporto a nível profissional ou de risco particularmente elevado (p. ex.: alpinismo, para-quedismo, artes marciais, desportos de inverno, boxe, tauromaquia, espeleologia, caça grossa e outros de semelhante nível de periculosidade), bem como a participação em competições de veículos motorizados ou aeronaves ou participação de um animal; f. Utilização de veículos motorizados de duas rodas, como condutor ou passageiro, sem uso de capacete de proteção; g. Condução de qualquer veículo motorizado sem habilitação legal para o efeito; h. Parto, gravidez ou interrupção voluntária ou espontânea da gravidez; i. Não se encontrar a desenvolver qualquer atividade profissional remunerada, devidamente comprovada, nos 12 (doze) meses anteriores à data do sinistro; j. Quaisquer tratamentos, situações ou intervenções, a pedido do Segurado, por razões estéticas; k. Atos voluntários do segurado como uma lesão corporal intencionalmente autoinfligida enquanto são ou insanos; l. Reforma antecipada e pausa sabática; m. Atividades perigosas como a manipulação de explosivos ou armas de fogo; n. Qualquer procedimento médico praticado por um médico não licenciado; o. Desordens de discos cervicais; - Outras perturbações dos discos intervertebrais; p. Outras dorsopatias não especificadas noutras posições, dorsalgia; q. Desordens neuróticas, perturbações relacionadas com o stress e perturbações somatoformes que incluem: desordens ansiosas fóbicas; outras perturbações da ansiedade; Transtorno obsessivo-compulsivo; r. Reações a perturbações graves do stress e da adaptação; desordens dissociativas; s. Desordens somatoformes; t. Outras perturbações neuróticas.

(H): a. Qualquer condição (consequência de recaídas, doença ou acidente) que o Segurado tinha na data de início do contrato ou para a qual o Segurado recebeu aconselhamento ou tratamento médico, com exceção das situações protegidas pelo Direito ao Esquecimento; b. Tentativa de suicídio durante o primeiro ano de vigência do contrato de seguro; c. Consumo de álcool que ultrapasse a percentagem máxima legalmente permitida, consumo de estupefacientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico; d. Participação voluntária do segurado em desafios, disputas ou rixas suscetíveis de pôr a sua integridade física em risco, salvo em situação de legítima defesa ou tentativa de salvamento de pessoas ou bens; e. Prática de qualquer desporto a nível profissional ou de risco particularmente

elevado (p. ex.: alpinismo, para-quedismo, artes marciais, desportos de inverno, boxe, tauromaquia, espeleologia, caça grossa e outros de semelhante nível de periculosidade), bem como a participação em competições de veículos motorizados ou aeronaves ou com a participação de qualquer animal; f. Utilização de veículos motorizados de duas rodas, como condutor ou passageiro, sem uso de capacete de proteção; g. Condução de qualquer veículo motorizado sem habilitação legal para o efeito; h. Parto, gravidez ou interrupção voluntária ou espontânea da gravidez; i. Quaisquer tratamentos, situações ou intervenções, a pedido do Segurado, por razões estéticas; j. Desordens de discos cervicais; - Outras perturbações dos discos intervertebrais; k. Outras dorsopatias não especificadas noutras posições, dorsalgia; l. Desordens neuróticas, perturbações relacionadas com o stress e perturbações somatoformes que incluem: desordens ansiosas fóbicas; m. Outras perturbações da ansiedade, transtorno obsessivo-compulsivo; reações a perturbações graves do stress e da adaptação; desordens dissociativas, desordens somatoformes; n. Outras perturbações neuróticas; o. Comoção civil, terrorismo, motins ou insurreição, guerra ou qualquer ato relacionado com a guerra (declarado ou não); p. Radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível nuclear ou de quaisquer resíduos nucleares produzidos pela combustão de combustível nuclear, as propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer conjunto nuclear explosivo ou seu componente nuclear; q. Atividades perigosas como a manipulação de explosivos ou armas de fogo; r. Participações em ações de luta, crimes ou infrações; s. Qualquer procedimento médico praticado por um profissional não licenciado; t. Condição médica que seja uma recaída ou resulte de doença ou acidente anterior à data de início; u. Esterilização artificial, inseminação, investigação/diagnóstico e tratamento da esterilidade; v. Não exercer uma atividade profissional remunerada, devidamente comprovada, nos 12 (doze) meses anteriores à data da ocorrência do acidente.

(DI): a. Caducidade do contrato de Trabalho a Termo; b. Rescisão do contrato durante o período experimental; c. Desemprego voluntário; d. Reforma, pré-reforma, pausa sabática; e. Desemprego por atividade sazonal; f. Rescisão sem justa causa do contrato de trabalho por parte do trabalhador; g. Cessação do contrato de Trabalho com justa causa pela entidade patronal; h. Revogação do contrato de Trabalho por mútuo acordo, exceto nos casos em que a mesma ocorra por acordo fundamentado em motivos que permitam o recurso ao despedimento coletivo ou por extinção do posto de trabalho; i. Desemprego provocado pelo cônjuge, parente ascendente, descendente ou colateral ou por um co-prestador ou por uma pessoa coletiva controlada ou dirigida por uma destas pessoas ou pelo próprio; j. Não se encontrar a desenvolver qualquer atividade profissional remunerada, por conta de outrem, nos 12 (doze) meses anteriores à data do sinistro.

(DITI): a. Pensionistas de invalidez e velhice; b. Trabalhadores independentes inscritos no registo dos profissionais da área da cultura; c. Trabalhadores independentes que, à data da cessação do contrato de prestação de serviços, já possam requerer a pensão de invalidez e velhice; d. Declaração de insolvência qualificada como culposa em

FICHA DE INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO FACULTATIVO SALDO CARTÃO STAR

consequência de atuação dolosa ou com culpa grave dos gerentes ou administradores; e. A perda de licença administrativa exigida para o exercício da atividade decorra de incumprimentos contratuais ou pela prática de infração administrativa ou delito imputável ao próprio; f. Caso de trabalhador independente economicamente dependente em que o motivo da cessação é da iniciativa do próprio trabalhador independente; g. Revogação do vínculo contratual de trabalho independente por acordo entre as partes; h. Cessação do vínculo contratual de trabalho independente pelo beneficiário da prestação por justa causa; i. Cessação do vínculo contratual de trabalho independente pelo prestador da atividade sem justa causa; j. Cessação do vínculo contratual de trabalho independente decorrente da sazonalidade; k. Cessação do vínculo contratual de trabalho independente provocado pelo cônjuge, parente ascendente, descendente ou colateral ou por um co-prestador ou por uma pessoa coletiva, singular ou património autónomo controlada ou dirigida por uma destas pessoas ou pelo próprio; l. São excluídos todos os trabalhadores independentes não abrangidos pela definição prevista no presente contrato de seguro e não elegíveis.

(UF): a. Qualquer ato fraudulento ou criminoso praticado com dolo pelo Segurado ou por um familiar até ao terceiro grau de parentesco; b. Sinistro verificado mais de 24 horas antes ou mais de 24 horas depois da comunicação do furto, roubo, perda ou extravio à IC, salvo nos casos de falsificação do Cartão; c. Utilização fraudulenta devida a negligência importante do segurado (por exemplo, se o segurado tiver uma cópia escrita do seu código PIN na carteira roubada); d. Utilização fraudulenta feita após uma notificação válida ao banco; e. Utilização fraudulenta do cartão com o código PIN do titular do cartão; f. Utilização fraudulenta resultante da notificação tardia ao banco; g. Utilização fraudulenta do cartão para compras através da Internet/telefone; h. Guerra, guerra civil e, quando os segurados estão ativamente agindo, motim, greve, revolução, rebelião, ato de terrorismo, comoção civil contra o governo, exceto quando os segurados estão tentando salvar as pessoas; i. Utilização fraudulenta resultante do roubo dos instrumentos de pagamento num veículo; j. Utilização fraudulenta resultante do roubo dos instrumentos de pagamento num veículo se este não estiver coberto por outro seguro; k. Utilização fraudulenta do cartão através de transações telefónicas (código PIN não exigido para estas transações); l. Controlar as chamadas fraudulentas feitas com roubo ou perda de um telemóvel, juntamente com o cartão de crédito registado como cartão principal durante 48 horas antes da comunicação da perda ou roubo.

(PC): a. Abandono, perda ou desaparecimento inexplicável do bem seguro; b. Desgaste do bem seguro em virtude do seu uso normal; c. Uso impróprio ou abusivo do bem seguro; d. Para efeitos desta garantia, não serão cobertos os seguintes bens: plantas naturais; animais vivos; produtos consumíveis ou perecíveis (alimentação, cosméticos, cupões ou vales de transporte); veículos motorizados, barcos, embarcações e atrelados; jóias, relógios, peles, ouro, prata, outros metais preciosos em geral; antiguidades, quadros, obras de arte, coleções de qualquer tipo, porcelana, loiças antigas e cristais; aparelhos eletrónicos, telefones e telemóveis; mobiliário adquirido em kit para montar; bens adquiridos fraudulentamente; cheques e dinheiro em espécie

**FUNCIONAMENTO
DAS GARANTIAS E
LIMITES MÁXIMOS
DE INDEMNIZAÇÃO**

ou qualquer uma das suas formas (cheque, nota promissória, letra de câmbio, moeda em dinheiro e notas, ordens de pagamento, cobranças selos, cheques de viagem); bilhetes de qualquer natureza (aéreos, terrestre ou proveniente de qualquer pacote turístico); bens cuja aquisição pelo Segurado não possa ser provada; e. Em nenhum caso a apropriação indevida será considerada furto ou roubo; f. Danos provocados ao bem seguro quando o mesmo esteja sob responsabilidade de terceiros e que a estes possam ser imputados; g. Danos resultantes de inundações e/ou terremotos; h. Em caso de Danos Acidentais, não se encontram cobertas as seguintes situações: i. Quando resultem do incumprimento de instruções de uso, conexão, instalação ou manutenção do manual do fabricante; ii. Defeitos de fabricação reconhecidos ou aceites pelo fabricante e falhas endémicas; iii. Danos causados por animais; iv. Danos que ocorram nas mercadorias durante o transporte das mesmas; v. Sinistros em que o Bem Segurado não esteja presente; vi. Mau funcionamento por falta de uso do bem adquirido, bem como quaisquer consequências daí derivadas; vii. Arranhões, pancadas ou danos estéticos que não influenciem no normal funcionamento do Bem Segurado; viii. Corrosão ou oxidação que não seja consequência de um facto externo e fortuito. i. Em caso de furto ou roubo não se encontram cobertas as seguintes situações: i. A falta de cópia da queixa apresentada perante a autoridade competente; ii. Furto ou roubo do Bem Segurado em viatura a partir das 22h00 até às 8h00.

(M) e (IDP):

- i. Em caso de Morte do Segurado motivada por doença ou acidente, caso o Segurado tenha entre 18 e a idade legal da reforma, a Seguradora pagará à Instituição de Crédito (IC) o capital em dívida que o Tomador do Seguro tiver perante a IC à data de ocorrência do sinistro, até ao montante máximo € 5.000 (cinco mil euros).
- ii. Em caso de Morte do Segurado motivada por acidente, caso o Segurado à data de ocorrência do sinistro tiver entre 65 e 89 anos de idade (inclusive), a Seguradora pagará à Instituição de Crédito (IC) o capital em dívida que o Tomador do Seguro tiver perante a IC à data de ocorrência do sinistro.
- iii. Em caso de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível do Segurado motivada por doença ou por acidente, caso o Segurado tenha entre 18 e a idade legal de reforma (inclusive), a Seguradora pagará à Instituição de Crédito (IC) o capital em dívida que o Segurado tiver perante a IC à data de ocorrência do sinistro, até ao montante máximo € 5.000 (cinco mil euros).

As coberturas (M) motivada por acidente ou por doença e (IDP), só se aplicam ao Segurado.

(IT):

- i. Motivada por doença, por um período superior a 1 (um) mês e decorrido 2 (dois) meses após a data de celebração do presente Contrato de Seguro, a Seguradora pagará à Instituição de Crédito (IC), 20 % (vinte por cento) do valor que o Segurado tiver em dívida em Cartão emitido pela Universo IME à data do sinistro, até ao limite de 5 (cinco) mensalidades por sinistro e máximo de 10 (dez) mensalidades por contrato, tendo sempre como limite máximo mensal o valor correspondente a € 900 (novecentos euros).

ii. Motivada por acidente, a Seguradora pagará à Instituição de Crédito (IC), 20 % (vinte por cento) do valor que o Segurado tiver em dívida em Cartão emitido pela Universo IME à data do sinistro, até ao limite de 5 (cinco) mensalidades por sinistro e máximo de 10 (dez) mensalidades por contrato, tendo sempre como limite máximo mensal o valor correspondente a € 900 (novecentos euros).

Adicionalmente, a Seguradora pagará ao Beneficiário um montante mensal equivalente a €100,00 (cem euros) e durante o período em que se mantenha a situação que deu causa ao sinistro, até aos limites de 5 (cinco) mensalidades por sinistro e máximo de 10 (dez) mensalidades por contrato.

O pagamento do(s) valor(es) acima indicado(s), será efetuado pela Seguradora ao Beneficiário do presente Contrato unicamente através da Conta do Programa de Fidelização Cartão Continente associado ao Cartão emitido pela Universo IME, do qual o Tomador é titular, constituindo na sua esfera um direito de crédito, o qual poderá ser exclusivamente utilizado em lojas “Continente” e/ou outras lojas/insígnias onde exista esse direito de utilização, nos termos do Programa de Fidelização Cartão Continente.

(H):

i. Em caso de Hospitalização (H) do Segurado motivada por doença, caso o Segurado tenha entre 18 e a idade legal de reforma, e por um período superior a 2 (dois) dias, a Seguradora pagará à Instituição de Crédito (IC) 20% (vinte por cento) do valor em dívida à data de ocorrência do sinistro em Cartão emitido pela Universo IME, tendo como limite máximo 5 (cinco) prestações mensais por sinistro e 10 (dez) prestações mensais por contrato. Em qualquer caso, o montante máximo mensal a pagar pela Seguradora corresponderá € 900 (novecentos euros).

ii. Em caso de Hospitalização (H) do Segurado motivada por acidente, caso o Segurado tenha entre 18 anos e a idade legal de reforma (inclusive), por um período superior a 2 (dois) dias, a Seguradora pagará à Instituição de Crédito (IC) 20% (vinte por cento) do valor em dívida à data de ocorrência do sinistro em Cartão emitido pela Universo IME, tendo como limite máximo 5 (cinco) prestações mensais por sinistro e 10 (dez) prestações mensais por contrato. Em qualquer caso, o montante máximo mensal a pagar pela Seguradora corresponderá € 900 (novecentos euros).

iii. Em caso de Hospitalização (H) do Segurado motivada por acidente, caso o Segurado tenha ultrapassado os 65 (sessenta e cinco) anos de idade e até aos 89 anos de idade (inclusive), e por um período superior a 2 (dois) dias, a Seguradora pagará à Instituição de Crédito (IC) 20% (vinte por cento) do valor em dívida à data de ocorrência do sinistro em Cartão emitido pela Universo IME, tendo como limite máximo 5 (cinco) prestações mensais por sinistro e 10 (dez) prestações mensais por contrato. Em qualquer caso, o montante máximo mensal a pagar pela Seguradora corresponderá € 900 (novecentos euros).

A cobertura (H) motivada por doença ou acidente, só se aplica ao Segurado.

(DI):

i. Em caso de Desemprego Involuntário de Trabalhadores Independentes (DI) do Segurado (Tomador do Seguro e/ou o seu cônjuge e, caso exista, o Cotitular), por um período superior a 1 (um) mês e decorridos 2 (dois) meses após a data de celebração do presente Contrato de Seguro, caso o Segurado (Tomador do Seguro e/ou o seu cônjuge e, caso exista, o Cotitular) se encontre numa situação decorrente da perda total e involuntária de emprego e inscrito no Centro de Emprego, a Seguradora pagará à Instituição de Crédito (IC) o correspondente a 20% (vinte por cento) do valor em dívida em Cartão emitido pela Universo IME à data de ocorrência do sinistro, até ao limite de 5 (cinco) mensalidades por sinistro e máximo de 10 (dez) mensalidades por contrato, sempre tendo como limite máximo mensal o valor correspondente a € 900 (novecentos euros).

Adicionalmente, a Seguradora pagará ao Beneficiário um montante mensal equivalente a €100,00 (cem euros) e durante o período em que se mantenha a situação que deu causa ao sinistro, até aos limites de 5 (cinco) mensalidades por sinistro e máximo de 10 (dez) mensalidades por contrato.

O pagamento do(s) valor(es) acima indicado(s), será efetuado pela Seguradora ao Beneficiário do presente Contrato unicamente através da Conta do Programa de Fidelização Cartão Continente associado ao Cartão emitido pela Universo IME, do qual o Tomador é titular, constituindo na sua esfera um direito de crédito, o qual poderá ser exclusivamente utilizado em lojas "Continente" e/ou outras lojas/insígnias onde exista esse direito de utilização, nos termos do Programa de Fidelização Cartão Continente.

(DITI):

Em caso de Desemprego Involuntário de Trabalhadores Independentes (DITI) do Segurado (Tomador do Seguro e/ou o seu cônjuge e, caso exista, o Cotitular), por um período superior a 1 (um) mês e decorridos 2 (dois) meses após a data de celebração do presente Contrato de Seguro, caso o Segurado (Tomador do Seguro e/ou o seu cônjuge e, caso exista, o Cotitular) se encontre numa situação decorrente da perda total e involuntária de emprego e inscrito no Centro de Emprego, a Seguradora pagará à Instituição de Crédito (IC) o correspondente a 20% (vinte por cento) do valor em dívida em Cartão emitido pela Universo IME à data de ocorrência do sinistro, até ao limite de 5 (cinco) mensalidades por sinistro e máximo de 10 (dez) mensalidades por contrato, sempre tendo como limite máximo mensal o valor correspondente a € 900 (novecentos euros).

Adicionalmente, a Seguradora pagará ao Beneficiário um montante mensal equivalente a €100,00 (cem euros) e durante o período em que se mantenha a situação que deu causa ao sinistro, até aos limites de 5 (cinco) mensalidades por sinistro e máximo de 10 (dez) mensalidades por contrato.

O pagamento do(s) valor(es) acima indicado(s), será efetuado pela Seguradora ao Beneficiário do presente Contrato unicamente através da Conta do Programa de Fidelização Cartão Continente associado ao Cartão emitido pela Universo IME, do qual o Tomador é titular, constituindo na sua esfera um direito de crédito, o qual poderá

FICHA DE INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO FACULTATIVO SALDO CARTÃO STAR

ser exclusivamente utilizado em lojas “Continente” e/ou outras lojas/insígnias onde exista esse direito de utilização, nos termos do Programa de Fidelização Cartão Continente.

(UF):

Em caso de utilização fraudulenta do Cartão emitido pela Universo IME, a Seguradora pagará ao Segurado o valor do crédito utilizado fraudulentamente e não reembolsado pela IC, até ao máximo de 3 (três) sinistros por cartão e por ano, tendo como montante máximo o valor de € 50 (cinquenta euros) por sinistro.

Para esta cobertura serão apenas cobertos 3 (três) sinistros por apólice e período anual, entendendo-se por período anual o período de um ano a partir da data de entrada em vigor da apólice de seguro.

(PC):

A presente Apólice garante o risco de furto ou roubo e/ou danos acidentais sofridos pelos bens recém-adquiridos inteiramente com Cartão emitido pela Universo IME pertencente ao Tomador do Seguro no prazo de 1 (um) mês após a data de compra do bem e cujo valor de compra corresponda no mínimo a cinquenta euros (€ 50) e no máximo de mil duzentos e cinquenta euros (€ 1250).

Em caso de Danos Acidentais, a Seguradora reembolsará ao Segurado os custos de reparação do bem segurado, incluindo peças, mão de obra e deslocação (taxas incluídas) até ao limite de € 1250 (mil duzentos e cinquenta euros) por sinistro, sendo aceites 2 (dois) sinistros por anuidade.

Em caso de furto ou roubo ou dano irreparável, não sendo possível a sua reparação, a Seguradora reembolsará ao Segurado o valor da aquisição do bem segurado conforme indicado na fatura de compra e até ao limite de € 1250 (mil duzentos e cinquenta euros) por sinistro, sendo aceites 2 (dois) sinistros por anuidade.

CARÊNCIA

(M), (IDP), (IT) motivada por acidente e (H) motivada por acidente ou doença, (UF) e (PC):

Não aplicável.

(IT) motivada por doença: 2 (dois) meses

(DI) e (DITI): 2 (dois) meses.

FRANQUIA

(M), (IDP), (UF): Não aplicável.

(IT): 1 (um) mês relativo

(H): 2 (dois) dias (relativa) **(DI)**

e (DITI): 1 (um) mês relativo **(UF) e**

(PC): Não aplicável.

(PC): Não aplicável.

(M), (IDP): Não aplicável.

REQUALIFICAÇÃO

(IT): i. Para sinistros de IT motivados pela mesma doença: 6 (seis) meses; ii. Para sinistros de IT motivados por doença diferente: 1 (um) mês; iii. Para sinistros de IT motivados por acidente: não aplicável.

(H): 6 (seis) meses.

FICHA DE INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO FACULTATIVO SALDO CARTÃO STAR

IDADE MÍNIMA E MÁXIMA PARA COBERTURA DE SINISTRO		(DI) e (DITI): 6 (seis) meses. (UF) e (PC): Não aplicável. (M): i. Morte (M) motivada por doença ou por acidente: dos 18 anos até à idade legal da reforma (inclusive); ii. Morte (M) motivada por acidente: Sem prejuízo do ponto i., esta cobertura poderá também ser ativada entre os 65 e os 89 anos (inclusive). (IDP): dos 18 anos até à idade legal de reforma (inclusive). (IT): dos 18 anos até à idade legal de reforma (inclusive). (H):: i. Em caso de hospitalização motivada por doença ou acidente: dos 18 anos até à idade legal da reforma (inclusive); ii. Em caso de hospitalização motivada por acidente: dos 65 anos até aos 89 anos de idade; iii. Em caso de hospitalização por acidente: Sem prejuízo do ponto i., esta cobertura poderá também ser ativada após ultrapassada a idade legal de reforma até aos 89 anos (inclusive). (DI): dos 18 anos até à idade legal de reforma (inclusive). (DITI): dos 18 anos até à idade legal de reforma (inclusive). (UF): dos 18 anos até aos 89 anos (inclusive). (PC): dos 18 anos até aos 89 anos (inclusive).
		O seguro é válido desde as 00 horas do dia imediatamente seguinte àquele em que foi celebrado até ao dia 31 de dezembro do mesmo ano. A partir dessa data é renovado todos os anos automaticamente por períodos anuais. Caso a Seguradora ou o Tomador do Seguro não queiram manter o seguro, devem comunicar esta intenção por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro 30 dias antes de 31 de dezembro.
VIGÊNCIA APÓLICE	DA	Se pretender, pode cancelar o contrato sem apresentar qualquer justificação, enviando uma comunicação por escrito ao cuidado da Seguradora, nas seguintes situações: i) Nos seguros de vida e acidentes pessoais, nos 30 dias após a receção da apólice; ii) Nos contratos de seguro celebrados à distância fora do âmbito da alínea anterior, nos 14 dias após a data da receção da apólice. Este prazo conta-se a partir da data de celebração do contrato, desde que o Tomador de Seguro disponha, nessa data, em papel ou outro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seu seguro. Caso não lhe seja entregue a apólice aquando da celebração do contrato ou no prazo de 14 dias, pode resolver o contrato a qualquer momento. Esta cessação tem efeito retrativo e terá direito à devolução da totalidade do prémio pago. Se tiverem sido entregues/recebidas quaisquer quantias a título de pagamento do serviço, ficam as partes obrigadas à restituição das mesmas no prazo de 30 dias a contar do envio/receção da notificação da livre resolução.
LIVRE RESOLUÇÃO		O contrato de seguro fica sem efeito por caducidade, revogação, denúncia ou resolução. As coberturas ficam sem efeito caso ocorra alguma destas situações: i) Quando o contrato de seguro termina; ou ii) Quando o contrato de financiamento termina; ou iii) Quando são atingidos os limites máximos de idade para todas as coberturas; ou iv) Quando seja atingido o capital máximo garantido para cada cobertura; ou v) Caso exista incumprimento no pagamento dos prémios.
TERMO CONTRATO	DO	O prémio é calculado pela Seguradora com base nas taxas previstas nas Condições Especiais.
PRÉMIOS SEGURO	DE	O pagamento do(s) prémio(s) será efetuado através de débito no Cartão emitido pela Universo IME titulado pelo Tomador de Seguro. A cobrança do prémio de seguro ocorre na data de vencimento da mensalidade do Cartão.

FICHA DE INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO FACULTATIVO SALDO CARTÃO STAR

ÂMBITO TERRITORIAL	A anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio. (M), (IDP), (IT), (H), (DI), (DITI), (UF): válida para Sinistros ocorridos em território português e no estrangeiro. (PC): aplica-se apenas a bens novos adquiridos em Portugal, e para sinistros ocorridos apenas em território português.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Ao presente produto aplica-se a legislação portuguesa.
RECLAMAÇÕES SUPERVISÃO	Podem ser apresentadas reclamações sobre este Seguro ou serviços prestados pela Seguradora no âmbito do mesmo, através dos contatos indicados na apólice para o efeito e, bem assim, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros (www.asf.com.pt). A apresentação de reclamações não prejudica o direito de recurso aos tribunais judiciais ou a organismos de resolução alternativa de litígios. No presente contrato de seguro, o Mediador exerce a atividade de distribuição de seguros, na qualidade de mediador de seguros, em nome e por conta da Cardif, e a sua atividade passa pela intervenção na celebração do contrato de seguro e/ou prestação de assistência na sua vigência. Apenas a seguradora Cardif intervém no presente produto. No âmbito de outros produtos, o Mediador trabalha com outras seguradoras (a Pessoa Segura poderá encontrar informação acerca das outras seguradoras com as quais o mediador trabalha em www.universo.pt) e não tem uma obrigação contratual de exercer a atividade de distribuição de seguros exclusivamente para a Cardif ou para outras seguradoras. O Mediador não presta aconselhamento, i.e., não formula recomendações personalizadas à Pessoa Segura. O Mediador está autorizado a receber prémios para serem transferidos para a Cardif, mas não tem poderes para celebrar contratos de seguro em seu nome. A remuneração do Mediador em contrapartida da atividade de distribuição de seguros consiste numa comissão paga pela Cardif, correspondente a uma percentagem sobre o prémio de seguro pago pelo cliente, a que pode acrescer uma comissão adicional. A Pessoa Segura poderá solicitar informação sobre a remuneração do Mediador. O Mediador poderá intervir por intermédio de outro mediador, o qual atuará em nome e por conta do Mediador, nos termos que vierem a ser acordados entre ambos. Caso assim aconteça, o mediador através do qual o Mediador intervém encontrar-se-á melhor identificado em documento complementar disponibilizado junto com o Contrato, que fará parte do mesmo para os devidos efeitos legais.
DEVERES INFORMAÇÃO DO MEDIADOR	No âmbito do direito ao esquecimento, consagrado na Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro, as pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou deficiência têm, na qualidade de consumidor, direito ao esquecimento na contratação de seguros associados a crédito à habitação e a crédito aos consumidores. O direito ao esquecimento garante que nenhuma informação de saúde relativa à situação médica que originou o risco agravado de saúde ou a deficiência pode ser recolhida ou objeto de tratamento pela Seguradora em contexto pré-contratual desde que tenham decorrido, de forma ininterrupta: • 10 anos desde o término do protocolo terapêutico, no caso de risco agravado de saúde ou deficiência superada;
DIREITO O ESQUECIMENTO	

FICHA DE INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO FACULTATIVO SALDO CARTÃO STAR

- 5 anos desde o término do protocolo terapêutico, no caso de a patologia superada ter ocorrido antes dos 21 anos de idade;
- 2 anos de protocolo terapêutico continuado e eficaz, no caso de risco agravado de saúde ou deficiência mitigada.

Decorridos os prazos acima referidos, o Tomador do Seguro e o Segurado têm o direito de não comunicar informação de saúde relativa à situação de risco agravado de saúde ou de deficiência que o Segurado tenha superado ou mitigado, tendo o direito de responder negativamente a qualquer questão colocada pela Seguradora relativamente a tal situação, no âmbito da declaração inicial do risco (Boletim de Adesão/Proposta de Seguro, questionário médico ou declaração de boa saúde, consoante aplicável), quando se enquadrem numa situação legal de Direito ao Esquecimento.

O Tomador do Seguro e o Segurado podem, se aplicável, informar a Seguradora, durante o período de vigência do Contrato, que o Segurado superou ou mitigou situações de risco agravado de saúde.

Em caso de dúvida sobre se a sua situação se encontra abrangida pelo Direito do Esquecimento, consulte o seu médico. É recomendável que o Tomador do Seguro ou Segurado confirme junto do mesmo que cumpre os requisitos legais aplicáveis ao Direito ao Esquecimento.

ESTA INFORMAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI, PARA EFEITOS DA SUBSCRIÇÃO DA PROTEÇÃO, A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE.

Seguradoras: Cardif Assurance Vie Sucursal em Portugal | Registada na ASF (Portugal) com o n.º. 1138 e Cardif Assurances Risques Divers Sucursal em Portugal | Registada na ASF (Portugal) com o n.º. 1139

Produto: Seguro Facultativo Saldo Cartão Star

As informações pré-contratuais e contratuais completas relativas ao produto são prestadas noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Este seguro garante o pagamento das prestações/valor em dívida previstos no contrato de financiamento em caso de sinistro.



Que riscos são segurados?

- ✓ **Morte (M);** falecimento do Segurado motivado por acidente ou doença clinicamente comprovado.
- ✓ **Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível (IDP);** situação física irreversível, constatada clinicamente, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades (TNI) com um grau de invalidez superior a 60% (sessenta por cento), motivada por causa alheia (derivada de um acidente ou de doença) à vontade do Segurado, e que implique a total impossibilidade, por parte deste, de exercer a sua atividade profissional remunerada ou qualquer outra atividade compatível com os seus conhecimentos, capacidades e aptidões.
- ✓ **Incapacidade Temporária para o Trabalho (IT);** situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por causa alheia (derivada de um acidente ou de doença) à vontade do Segurado, e que implique a total impossibilidade, por parte deste de exercer a sua profissão.
- ✓ **Hospitalização (H);** situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por causa alheia (derivada de um acidente ou de doença) à vontade do Segurado encontrando-se o mesmo internado numa instituição hospitalar e que implique a total impossibilidade por parte deste de exercer a sua atividade profissional por tempo determinado.
- ✓ **Desemprego Involuntário (DI);** situação decorrente da perda total e involuntária de emprego do Segurado (Tomador do Seguro e/ou, caso exista, o Cotitular), encontrando-se este inscrito no Centro de Emprego à procura de emprego.



Que riscos são segurados?

- ✓ **Desemprego Involuntário de Trabalhadores Independentes (DITI);** corresponde a:
 - i) Toda a situação decorrente da cessação involuntária do contrato de prestação de serviços com a entidade contratante da qual o trabalhador independente é economicamente dependente, desde que o trabalhador independente tenha sido considerado economicamente dependente dessa entidade nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao da cessação do contrato de prestação de serviços e que se encontre inscrito no Centro de Emprego à procura de emprego; E/OU
 - ii) Toda a situação de perda de rendimentos decorrente de encerramento de empresa ou de cessação de atividade profissional de forma involuntária do beneficiário com capacidade e disponibilidade para o trabalho e que se encontre inscrito no Centro de Emprego à procura de emprego.
- ✓ **Utilização Fraudulenta Do Cartão (UF);** Utilização indevida, ilegítima ou ilícita do Cartão de Crédito Universo por pessoa não titular deste em consequência de furto, roubo, extravio ou falsificação do mesmo, utilização através de telemóvel ou tablet (com ou sem utilização de PIN).
- ✓ **Proteção às compras (PC);** Furto ou roubo e/ou danos acidentais sofridos pelos bens recém-adquiridos pelo Segurado através do Cartão de Crédito Universo.

Seguradoras: Cardif Assurance Vie Sucursal em Portugal | Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1138 e Cardif Assurances Risques Divers Sucursal em Portugal | Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1139

Produto: Seguro Facultativo Saldo Cartão Star

As informações pré-contratuais e contratuais completas relativas ao produto são prestadas noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Este seguro garante o pagamento das prestações/valor em dívida previstos no contrato de financiamento em caso



Que riscos não são segurados?

Principais exclusões gerais:

- × Qualquer condição (consequência de recaídas, doença ou acidente) que o Segurado tinha na data de início do contrato ou para a qual o Segurado recebeu aconselhamento ou tratamento médico, com exceção das situações protegidas pelo Direito ao Esquecimento
- × Sinistro resultante de afeção/situação existente à data da celebração do Contrato de Seguro pelo Tomador do Seguro e do qual tenha o mesmo conhecimento com exceção das situações protegidas pelo Direito ao Esquecimento;
- × Sinistro verificado durante o período de carência, caso o mesmo seja previsto e/ou definido nas Condições Especiais e/ou Particulares;
- × Afeção/situação provocada ou criada voluntariamente pelo Tomador do Seguro ou Segurado;

Principais exclusões (M / IDP):

- × Participação voluntária do segurado em desafios, disputas ou rixas suscetíveis de pôr a sua integridade física em risco, salvo em situação de legítima defesa ou tentativa de salvamento de pessoas ou bens
- × Consumo de álcool em percentagem superior ao limite legalmente permitido de acordo com a legislação em vigor, consumo de estupefacientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico;
- × Suicídio ou tentativa de suicídio ocorrido durante o primeiro ano de vigência do Contrato de Seguro.

Principais exclusões (IT):

- × Tentativa de suicídio durante o primeiro ano de vigência do contrato de seguro;
- × Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico;
- × Não se encontrar a desenvolver qualquer atividade profissional remunerada, devidamente comprovada, nos 12 (doze) meses anteriores à data do sinistro;

- × Condução de qualquer veículo motorizado sem habilitação legal para o efeito;
- × do ou por um familiar até ao terceiro grau de parentesco;
- × Utilização fraudulenta feita após uma notificação válida ao banco;



Que riscos não são segurados?

Principais exclusões (H):

- × Situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por causa alheia (derivada de um acidente ou de doença) à vontade do Segurado que implique a total impossibilidade, por parte deste de exercer a sua profissão
- × Condução de qualquer veículo motorizado sem habilitação legal para o efeito;
- × Quaisquer tratamentos, situações ou intervenções, a pedido do Segurado, por razões estéticas.

Principais exclusões (DI)/ (DITI):

- × Cessação do vínculo contratual de trabalho independente pelo prestador da atividade sem justa causa; Pensionistas de invalidez e velhice;
- × Rescisão do contrato durante o período experimental.
Trabalhadores independentes que, à data da cessação do contrato de prestação de serviços, já possam requerer a pensão de invalidez e velhice;

Principais exclusões (UF):

- × Qualquer ato fraudulento ou criminoso praticado com dolo pelo Segurado ou por um familiar até ao terceiro grau de parentesco;
- × Utilização fraudulenta feita após uma notificação válida ao banco;

Principais exclusões (PC):

- × Abandono, perda ou desaparecimento inexplicável do bem seguro;
- × Desgaste do bem seguro em virtude do seu uso normal;

Seguro Facultativo Saldo Cartão Star



Documento de Informação sobre o produto de seguro

Seguradoras: Cardif Assurance Vie Sucursal em Portugal | Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1138 e Cardif Assurances Risques Divers Sucursal em Portugal | Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1139

Produto: Seguro Facultativo Saldo Cartão Star



Há alguma restrição da cobertura?

Limites máximos de indemnização:

- ! **(M) e (IDP):** capital em dívida, até ao montante máximo de 5.000€.
- ! **(IT):** A Seguradora pagará à Instituição de Crédito (IC) o correspondente a 20% (vinte por cento) do valor em dívida em cartão Universo à data de ocorrência do sinistro, até ao limite de 5 (cinco) mensalidades por sinistro e máximo de 10 (dez) mensalidades por contrato, até ao limite máximo mensal € 900 (novecentos euros); Adicionalmente, a Seguradora pagará ao Beneficiário um montante mensal equivalente a €100,00 (cem euros) e durante o período em que se mantenha a situação que deu causa ao sinistro, até aos limites de 5 (cinco) mensalidades por sinistro e máximo de 10 (dez) mensalidades por contrato.
- ! **(H):** Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor em dívida em Cartão emitido pela Universo IME à data de ocorrência do sinistro, até ao limite de 5 (cinco) mensalidades por sinistro e de 10 (dez) mensalidades por contrato e até ao limite máximo mensal de € 900 (novecentos euros)
- ! **(DI) e (DITI):** Em caso de Desemprego Involuntário de Trabalhadores Independentes (DITI) do Segurado (Tomador do Seguro e/ou o seu cônjuge e, caso exista, o Cotitular), a Seguradora pagará à Instituição de Crédito (IC) o correspondente a 20% (vinte por cento) do valor em dívida em cartão Universo à data de ocorrência do sinistro, até ao limite de 5 (cinco) mensalidades por sinistro e máximo de 10 (dez) mensalidades por contrato, sempre tendo como limite máximo mensal o valor correspondente a € 900 (novecentos euros). Adicionalmente, a Seguradora pagará ao Beneficiário um montante mensal equivalente a €100,00 (cem euros) e durante o período em que se mantenha a situação que deu causa ao sinistro, até aos limites de 5 (cinco) mensalidades por sinistro e máximo de 10 (dez) mensalidades por contrato.
- ! **(UF):** 50€ (cinquenta euros) por sinistro, podendo ser participado apenas 3 sinistros por contrato.
- ! **(PC):** 1250€ (mil duzentos e cinquenta euros) por sinistro, podendo ser participado apenas 2 sinistros por contrato.
- ! **Carência:**
- ! **(M) e (IAD):** não aplicável.
- ! **(IT):** 2 (dois) meses.
- ! **(H):** não aplicável
- ! **(DI):** 2 (dois) meses.
- ! **(DITI):** 2 (dois) meses.
- ! **(UF):** não aplicável.
- ! **(PC):** não aplicável.
- ! **Franquia:**
- ! **(M) e (IAD):** não aplicável;
- ! **(IT):** 1 mês (relativa);
- ! **(H)** 2 dias (relativa).
- ! **(DI)** 1 (um) mês (relativa).
- ! **(DITI)** 1 (um) mês (relativa).
- ! **(UF)** não aplicável.



Onde estou coberto?

Morte/Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível/ Incapacidade Temporária para o Trabalho / Hospitalização/ Utilização Fraudulenta Do Cartão As coberturas são válidas para sinistros ocorridos em território português e no estrangeiro.

Desemprego Involuntário/ Desemprego Involuntário de Trabalhadores Independentes/ Proteção às compras; A presente apólice é válida para Sinistros ocorridos apenas em território português.

Seguro Facultativo Saldo Cartão Star



Documento de Informação sobre o produto de seguro

Seguradora: Cardif Assurance Vie Sucursal em Portugal | Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1138 e Cardif Assurances Risques Divers Sucursal em Portugal | Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1139

Produto: Seguro Facultativo Saldo Cartão Star



Quais são as minhas obrigações?

- Significativas para a apreciação do risco pela Seguradora;
- Pagamento dos prémios de seguro;
- Responder com verdade e rigor às questões que lhe sejam colocadas pela Seguradora;
- Em caso de sinistro, contactar a Seguradora;
- Prestar à Seguradora todas as informações e documentos relevantes que esta solicite.



Quando e como devo pagar?

O prémio será pago pelo Tomador do Seguro à Seguradora, através do Cartão de Crédito Universo do Tomador do Seguro, ou através de outra forma prevista na lei e identificada nas Condições Particulares/Certificado de Seguro, nos prazos e com a periodicidade definida nas Condições Particulares/Certificado de Seguro. A anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio.



Quando começa e acaba o seguro?

O Contrato de Seguro é válido desde as 00 horas do dia imediatamente seguinte àquele em que foi celebrado até ao dia 31 de dezembro do mesmo ano. A partir dessa data é renovado todos os anos automaticamente por períodos anuais.

Caso a Seguradora ou o Tomador do Seguro não queiram manter o seguro, devem comunicar esta intenção de não renovar por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro com a antecedência de 30 (trinta) dias face ao termo inicial ou da renovação em curso.

As coberturas cessarão automaticamente caso ocorra alguma destas situações:

- Quando o contrato de seguro termina; ou
- Quando o Contrato de Financiamento termina; ou
- Quando são atingidos os limites máximos de idade para todas as coberturas; ou
- Quando seja atingido o capital máximo garantido para cada cobertura; ou
- Caso exista incumprimento no pagamento dos prémios.



Como posso rescindir o contrato?

Se pretender, pode cancelar o contrato sem apresentar qualquer justificação, enviando uma comunicação por escrito ao cuidado da Seguradora, nas seguintes situações:

- Nos seguros de vida e acidentes pessoais, nos 30 (trinta) dias após a receção da apólice;
- Nos contratos de seguro celebrados à distância fora do âmbito da alínea anterior, nos 14 (catorze) dias após a data da receção da apólice.

INFORMAÇÃO DO MEDIADOR DE SEGUROS UNIVERSO IME, S.A.:

Nos termos do artigo 31.º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e Resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, a Universo IME, S.A., com sede no Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia, mediador de seguros inscrito desde 02/01/2026, na categoria de Agente de Seguros junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o n.º 426593472, conforme disponível para consulta em www.asf.pt, com autorização para exercer atividade nos Ramos Vida e Não-Vida, informa que:

- a) Atua em nome e por conta do Segurador, entidade que garante os riscos cobertos pelo contrato de seguro Saldo Cartão Star;
- b) Recorre a submediadores para distribuição do produto de seguros, em causa, a Connecta Avanzia Contact Solutions, LDA e Manpower Talent Based Outsourcing, Unipessoal Lda, entidades que se encontram autorizadas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e estão sujeitas aos seus poderes de supervisão. Caso exista intervenção de submediador, todos os mediadores são solidariamente responsáveis perante os segurados, os tomadores de seguros e as empresas de seguros pelos atos de distribuição praticados.
- c) Nos termos do acordo de distribuição entre o mediador e a seguradora, está autorizada a receber prémios para serem entregues ao Segurador e a celebrar contratos em nome e por conta deste, não assumindo qualquer obrigação de distribuição exclusiva;
- d) Não presta aconselhamento, sendo que a sua intervenção não se esgota com a celebração do contrato de seguro, envolvendo a prestação de assistência ao longo do período de vigência do mesmo;
- e) A sua remuneração pelos serviços prestados é feita sob a forma de comissão paga pelo Segurador, integrante dos prémios de seguro, (e eventualmente através de comissão variável também paga pelo Segurador), sendo fornecida informação sobre a mesma quando solicitada.

Sem prejuízo do recurso aos mecanismos judiciais e extrajudiciais de resolução de litígios, disponível em [Resolução de Litígios em Linha | Comissão Europeia \(europa.eu\)](http://Resolução de Litígios em Linha | Comissão Europeia (europa.eu)) (aplicável na medida em que o produto seja distribuído através de app móvel ou website), assiste o direito aos tomadores de seguros ou outras partes interessadas de apresentarem reclamações junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, no Livro de Reclamações da Universo IME, S.A., ou através do e-mail: clienteuniverso@universo.com.

Mais se informa que a Universo IME, S.A. disponibiliza ao Cliente o acesso aos meios de resolução extrajudicial de conflitos a que aderiu:

Rua Damião de Góis, n.º 31, Loja 6
4050-225 Porto

E-mail: cicap@cicap.pt

Web: www.cicap.pt

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa – CACCL

Rua dos Douradores, n.º 112.º, 2.º

1100-207 Lisboa

Email: juridico@centroarbitragemlisboa.pt

Web: www.centroarbitragemlisboa.pt

Contactos para apresentação de Reclamações junto da Universo IME, S.A.:

O Cliente poderá apresentar reclamações relativamente à atividade de mediação de seguros utilizando os seguintes meios:

- a) Linha Cliente Universo: 308 811 418. Atendimento por operador todos os dias úteis das 9h às 19h. Custo de chamada para rede fixa nacional.
- b) Canais digitais: www.universo.pt e app universo na página: “contacte-nos”.
- c) Endereço de mail: clienteuniverso@universo.com.
- d) Endereço postal da sede social da Universo IME, S.A.: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia.
- e) Preenchimento do Livro de Reclamações, em formato físico, disponível na sede social da Universo IME, S.A., sita no Lugar do Espido, Via Norte, 4470 - 177 Maia, ou em formato eletrónico disponível em www.livroreclamacoes.pt.
- f) Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) em <https://www.asf.com.pt> ou para o seguinte endereço postal: Avenida da República, 76, 1600-205 Lisboa.